



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3284

Macapá, 17 de setembro de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Marla da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Prof. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0558 de 8 de setembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar Elpidio Martel Pinheiro, Chefe da Seção do Patrimônio, lotado na Secretaria de Administração--SEAD, José das Graças Barbosa Souza, Auxiliar de Administração e Renato Américo de Matos, Eletricista, ambos pertencentes ao Programa do Grupo de Manutenção e Reparos, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos--SOSP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder vistorias nos imóveis residenciais de propriedade do Governo deste Território.

§ 1º — A referida Comissão deverá elaborar calendários de vistorias, obedecendo as disposições contidas no Decreto (N) nº 028, de 26 agosto de 1980.

§ 2º — Os trabalhos deverão ser iniciados a contar do mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de setembro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 037/80—PROG

Termo de Contrato que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá-FUNDEPRA/AP visando a Prestação de Serviços de Revenda e Aquisição de Matrizes e Reprodutores Bovinos e Bubalinos.

Aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste Ato pelo Senhor Governador Annibal Barcellos, daqui por diante denominado Governo e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal no Território Federal do Amapá- FUNDEPRA, representada pelo seu Gerente Interino Senhor German Javier Loo Li, doravante simplesmente designada FUNDEPRA/AP, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — FUNDAMENTO LEGAL:— O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o artº 18, item III e XVII do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE	621-4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas...Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE		
Anual	Cr\$	1.125,00
Semestral	Cr\$	562,00
D.O. número atrasado	Cr\$	12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	Cr\$	1.800,00
Semestral	Cr\$	900,00
D.O. número atrasado	Cr\$	20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna	Cr\$	45,00
Preço deste Exemplar	Cr\$	5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: - Objetivo para o presente Contrato a prestação de Serviço de Revenda e Aquisição de Matrizes e Reprodutores Bovinos e Bubalinos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Transferir à FUNDEPRA/AP 140 animais Bubalinos a fim de atender os objetivos e finalidades previstos em Cláusulas específicas deste instrumento.
- b) Formar um Fundo Rotativo com os recursos arrecadados com a venda dos animais pela FUNDEPRA/AP;
- c) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da venda e compra dos animais;
- d) Assegurar à FUNDEPRA/AP remuneração no valor de dez por cento (10%) sobre o valor dos recursos arrecadados com a venda dos animais.

II - DA FUNDEPRA/AP:

- a) Revender os 140 animais bubalinos de acordo com a avaliação feita pela Comissão designada pela Portaria nº 186/80-SEAG, de 07.08.80;
- b) Aplicar os recursos provenientes da venda dos 140 animais bubalinos na aquisição de matrizes e reprodutores melhorantes;
- c) Observar obrigatoriamente a aplicação dos recursos com a compra, venda e manutenção das Fazendas do GTFA.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: - O presente Contrato vigirá por um (01) ano contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Território, expirando no mesmo dia do ano de 1981, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante assentimento dos Contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) A FUNDEPRA/AP, prestará conta dos recursos trinta (30) dias após a execução deste ajuste;
- b) O Governo poderá realizar durante a vigência do Contrato através de seus órgãos próprios, auditagens das contas da FUNDEPRA/AP, correspondente a aplicação dos recursos e adequação aos termos e fins do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DE RECURSOS: - Os recursos proveniente da venda dos animais serão depositados em conta vinculada GOVERNO/FUNDEPRA, na agência local da Caixa Econômica Federal-CEF, devendo somente ser movimentadas pela FUNDEPRA, mediante cheques nominativos, obrigando-se esta a enviar ao Governo, extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de conta, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações. Os recursos só poderão ser sacados para saúdar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: - A inobservância de qualquer Cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação Judicial.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 10 de setembro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GERMAN JAVIER LOO LI
Gerente Interino da FUNDEPRA/AP

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada Global nº 114/80—SOSP (Processo nº 1/01747/80).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a firma BETRAL—Bento Transportes LTDª.

OBJETO:— Para execução dos serviços de aterro de área em frente a Residência Governamental, nesta Capital.

VALOR:— Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ 3.412.706,00 (três milhões, quatrocentos e doze mil e setecentos e seis cruzeiros).

PRAZO:— O Prazo de conclusão total concedido para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do ROYALTIES (D.A) Projeto atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de Despesa: 4.1.1.0.0.0. - Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá, e Vila Maia, conforme nota de empenho nº 837, emitida em 03.09.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 05 do Processo nº 1/01747/80, com dispensa de Licitação de Preços com base na alínea "h", parágrafo 2º do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 11 de setembro de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada global nº 110/80-SOSP (Processo nº 6/18.129/80).

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma Amapá Construções Ltda.

OBJETO: - Para execução dos serviços de construção de uma (01) unidade Escolar Padrão em Ambé, município de Macapá, neste Território.

VALOR: - Pela execução dos serviços o Contratante pagará à Contratada a importância de Cr\$ - 1.239.390,00 (hum milhão duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Contratada.

PRAZO: - O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO: - As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 08421885.292 - Desenvolvimento do Ensino de 1º Grau - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2763 emitida em 26.08.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador deste Território, exarada às fls. 42 do Processo nº 6/18.129/80, relativo à Carta Convite nº 024/80-CLOS, combinado com o Item XVII, do artigo 18 do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 11 de setembro de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada Global nº 120/80-SOSP (Processo nº 1/01700/80-SOSP).

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma EGO Engenharia Ltda.

OBJETO: - Para aluguel de Equipamentos para ser operado na cidade de Macapá.

VALOR: - O valor do Contrato previsto para o aluguel dos equipamentos é de Cr\$ - 5.088.000,00 (cinco milhões e oitenta e oito mil cruzeiros), relativo a uma primeira estimativa de custo.

PRAZO: - O prazo de aluguel dos equipamentos, será de 6 (seis) meses corridos contados 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), à conta dos recursos Diretamente Arrecadados (D.A.) - Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de Despesa: 4110.00 Sub-Projeto: Implantação do P.D.U. de Macapá e a Vila Maia, conforme Nota de Empenho nº 854, emitida em 10.09.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - O Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador deste Território, exarada às fls. nº 10 do Processo nº 1/01700/80-SOSP, dispensada a Licitação com base no artigo 126, parágrafo 2º, alínea "h" do Decreto Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1.967.

Macapá, 15 de setembro de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
MAZAGÃO

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário Faria, MM. Juiz Temporário da 2ª Circunscrição de Mazagão, Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Maria Raimunda Lopes, vulgo "Bia ou Maranhense", como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecer neste Juízo, no dia, digo, no Edifício do Forum desta Circunscrição, nesta cidade, no dia 24 de setembro do corrente ano, às 09:00 horas, a fim de ser interrogada, promover a sua defesa e ser notificada ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos, cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Maria da Glória, Escrivã, escrevi.

Dr. MÁRIO FARIA
Juiz da 2ª Circunscrição de Mazagão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
MAZAGÃO

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário Faria Juiz Temporário da 2ª Circunscrição de Mazagão, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Josep Ribamar Souza Barbosa, como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum desta Circunscrição, nesta cidade, no dia 24 de setembro do corrente ano, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover a sua defesa e ser notificado ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria da Glória Oliveira, Escrivã, escrevi.

Dr. MÁRIO FARIA
Juiz da 2ª Circunscrição de Mazagão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE MAZAGÃO

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário Faria, MM, Juiz Temporário da Circunscrição de Mazagão, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: José Felix de Almeida, como incurso no art. 129 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum desta Circunscrição, nesta cidade, no dia 24 de setembro do corrente ano, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover a sua defesa e ser notificado ulterior termo de processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital cuja 2ª via ficará fixada no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria da Glória Oliveira, Escrivã, escrevi.

Dr. MÁRIO FARIA
Juiz da 2ª Circunscrição de Mazagão-AP.

Apostila nº 01 ao Convênio celebrado entre o serviço de Estatística da Educação e Cultura do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá, para implantação de Sistema de informações estatísticas da Educação e Cultura e Manutenção do Núcleo de Informações da Secretaria, dentro da execução da meta 01, do projeto atividade de informações estatísticas do setor educacional, de código orçamentário 45020842.044.1060.

O Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura - SEEC, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente Apostila ao Convênio em epígrafe aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta, com o fim de estabelecer duração de etapas e períodos concernentes à aplicação de recursos, transferidos em 1980, bem como elementos normativos para sua aplicação e consequente prestação de contas.

Cláusula Primeira

Consoante Cláusula Sexta do Convênio, o trabalho a ser executado pela Secretaria de Educação com aplicação de recursos transferidos pelo SEEC, em 1980, deverá apresentar resultados programados no Plano Operativo Anual e no Plano de Aplicação de Recursos, aprovados de acordo com o parecer técnico-administrativo do SEEC.

Cláusula Segunda

Os recursos transferidos para custeio das atividades constantes do Plano Operativo Anual serão da ordem de Cr\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), e correrão por conta do Projeto 4.5022.0842.044.1060 do orçamento próprio do FNDE. Serão aplicados pela Secretaria de Educação, segundo Plano de Aplicação de Recursos, apresentado pela Secretaria e aprovado pelo SEEC.

Subcláusula Única

Os recursos mencionados serão empenhados segundo as seguintes especificações:

Nº do Empenho	Data do Empenho	Elemento de Despesa	Valor Cr\$
2586	12/08/80	3.2.1.6 Contribuição a Territórios	635.000,00
2587	12/08/80	4.3.15 Contribuições a Territórios	250.000,00
Total da Despesa			885.000,00

Cláusula Terceira

A Secretaria de Educação, no Relatório de Execução Físico-Financeira, deverá informar a realização de atividades e despesas efetuadas em função do trabalho de implantação do Sistema de Informações da Secretaria, segundo rege o Plano Operativo Anual e o Plano de Aplicação de Recursos.

Subcláusula Única

A Secretaria de Educação deverá apresentar Prestação de Contas anualmente.

Cláusula Quarta

As determinações da presente apostila serão mantidas em todos os anos, ou exercícios administrativo-financeiros, dentro do prazo de vigência do Convênio. Qualquer alteração que vier a ser efetuada deverá ser lançada em posteriores Apostilas que serão, sempre referentes ao exercício que estiver em curso.

Subcláusula Primeira

Ficam estabelecidos, formalmente, os prazos dos Relatórios, Prestação de Contas e outros necessários, consoante Quadro Geral de Controle anexado à presente Apostila, referente ao ano de 1980.

Subcláusula Segunda

Para o ano subsequente fica estabelecido até 31/10/80 o prazo de encaminhamento do Plano Operativo Anual e do Plano de Aplicação de Recursos. O atraso no encaminhamento, em relação ao prazo estabelecido, poderá acarretar o não atendimento, ou atendimento em parte, às solicitações de recursos financeiros da Secretaria de Educação.

Subcláusula Terceira

Quaisquer modificações nos prazos previstos na Cláusula Quarta e Correspondentes subcláusulas poderão constituir Anexos Adicionais a serem numerados, por ordem de inclinação, à presente Apostila.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1980

LAURO DE BARROS SILVA FILHO
Diretor Geral

QUADRO GERAL DE CONTROLE

Vigência do Convênio	POA e PAR Aprovados Em	Prazo para Apresentação de documentos		Recursos Por Parcelas (Cr\$)	
		Relatórios	Prestação de Contas	1º	2º
De: 14/07/80 A : 31/12/85 Assinado Em: 06/07/80 Publ. D.O. Em: 14/07/80	09/07/80	30/09/80 20/12/80	31/01/81	781.000,00	104.000,00
Total				885.000,00	

JUSTIFICATIVA

ESTATUTO DA AGREMIÇÃO GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA COARACY NUNES

CAPÍTULO I

Da Agremiação e Seus Fins

Art. 1º — O Gremio Recreativo Escola de Samba Unidos da Coaracy Nunes, fundado em 29 de julho de 1979 tendo sua sede provisória na capital deste Território, foro jurídico na Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, tem por fim:

- a) - praticar e incentivar o desenvolvimento do Carnaval de rua de Macapá;
- b) - promover e intensificar o espírito de cooperativismo entre seus associados;
- c) - participar das competições carnavalescas oficiais e extra-oficiais realizadas nesta Capital;
- d) - promover festa, quermesses, feijoadas, etc. em benefício de seus cofres sociais.

Art. 2º — O Gremio Recreativo Escola de Samba Unidos da Coaracy Nunes, como pessoa jurídica e de direitos privados, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo sua diretoria responsável, perante estes, por todo o seu ativo e passivo, dentre das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, não ficando os direitos faltosos isentos das penalidades que incorrem.

Art. 3º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da Agremiação, sendo apenas responsáveis pelas obrigações a que se refere alínea "b" do art. 13 deste Estatuto e subscrição a que concorrem.

Art. 4º — O Gremio Recreativo Escola de Samba Unidos da Coaracy Nunes não poderá ser dissolvido, salvo por insuperáveis dificuldades financeiras e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º — Para efetivação de que estatue o art. 1º e seus alíneas, deverá a Agremiação:

- a) - possuir sede, embora provisória e tão logo seja possível iniciar a construção de sua sede própria;
- b) - ter um serviço de "bar" em suas dependências ou ainda em festividades de arraial, explorado pela Agremiação ou arrendado a quem maior vantagem oferecer.

CAPÍTULO II

Da Administração ou Poderes

Art. 6º — São órgãos administrativos do Gremio Recreativo Escola de Samba Unidos da Coaracy Nunes:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Classificação dos Sócios

Art. 7º — O quadro do R.R.E.S.U.C.N. é formado por um número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou credo, de conduta condizente com as normas estabelecidas neste Estatuto e dividem-se nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores;
- b) - Contribuintes;
- c) - Beneméritos;
- d) - Brincantes.

Art. 8º - Sócios Fundadores são aqueles que tomaram parte na reunião de fundação da entidade realizada no dia 29 de julho de 1979 cujas assinaturas constam na ata de fundação da entidade e em cartório em relação anexa ao estatuto quando de seu registro.

Parágrafo Único - para os sócios fundadores a diretoria do Gremio Recreativo Escola de Samba Unidos da Coaracy Nunes expedirá um Certificado de Sócio Fundador, devendo constar no mesmo o nome do associado, data de expedição e assinatura do Presidente, Secretário da Diretoria e do Sócio Fundador respectivamente.

Art. 9º — Sócios Contribuintes são aqueles que tendo sido aceitas as suas propostas, cumpram o que estatue a alínea "e" do art. 14 do presente Estatuto.

Art. 10º — São considerados Sócios Beneméritos os que pagarem para os cofres do G.R.E.S.U.C.N. de uma só vez, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada em moeda corrente ou material, móveis ou dádivas de qualquer espécie, equivalentes a importância acima citada, podendo esta importância ser majorada quando decidida em Assembléia Geral.

Art. 11º — Sócios Brincantes são aqueles que prestaram na Escola da Agremiação, seu concurso, quando de suas apresentações em Batalha de Confetes.

Parágrafo Único - Os sócios brincantes ficam isentos de pagamento de jôia e mensalidade e gozarão de todos os direitos recreativos, não podendo, entretanto votar nem ser votado, nem tampouco participar das reuniões dos Poderes da Agremiação, salvo se convidado.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12º — São direitos dos Associados do G.R.E.S.U.C.N. :

- a) - votar e ser votado para cargos eletivos nos poderes; desde estejam quites com os cofres sociais;
- b) - tomar parte nas reuniões de Assembléia Geral;
- c) - assistir as reuniões da Diretoria da Agremiação desde que sejam convidados por um dos membros;

- d) - participar de todas as promoções sociais ou carnavalescas promovidas pela Agremiação desde que estejam quites com os cofres da entidade;
- e) - requerer à Diretoria, por escrito, seu afastamento temporário ou seu desligamento do quadro social;
- f) - representar diretamente, sempre por escrito aos presidentes dos poderes da entidade sobre irregularidade ou infração cometida por qualquer associado, que desabone o nome da Agremiação;
- g) - requerer aos poderes da entidade a convocação e realização da Assembléia Geral Extraordinária, através de documentos assinado por número não inferior a metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo no requerimento, transparecer claramente a matéria que pretende tratar.

Parágrafo Único - Os Sócios Brincantes não poderão votar nem ser votados salvo se também figurarem como Sócio Fundador, Contribuinte ou Benemérito.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Sócios

Art. 13º - São deveres dos Sócios:

- a) - respeitar, aceitar e cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, bem assim, como todas as deliberações legalmente emanadas pelos poderes da Agremiação;
- b) - pagar pontualmente suas mensalidades, jóias e outras dívidas contraídas com a Agremiação;
- c) - aceitar os cargos para os quais forem eleitos e desempenhar satisfatoriamente suas atribuições, salvo por impedimentos justificáveis;
- d) - comparecer assiduamente às reuniões de Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Admissões dos Sócios

Art. 14º - Para ser admitido no G.R.E.S.U.C.N., é necessário que o candidato:

- a) - seja proposto por qualquer associado do G.R.E.S.U.C.N.;
- b) - proceda bem e tenha conduta ilibada;
- c) - não sofra de moléstia contagiosa;
- d) - tenha sua proposta aceita pela Comissão de Sindicância;
- e) - pague jóia no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), em mensalidade de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), respectivamente, podendo essas importâncias serem majoradas no decorrer dos tempos, o que deverá ocorrer por resolução de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 15º - As propostas para Sócio Contribuinte e Beneméritos do G.R.E.S.U.C.N., deverão ser impressas tipograficamente, devendo constar na mesma, o nome, idade, naturalidade, estado civil, endereço residencial e de cobrança, data de admissão e assinaturas do Sócio proposto e proponente e ainda do 1º Secretário da entidade, e respectivo parecer da Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único - A aprovação das propostas para Sócio Contribuintes e Brincantes são feitas em reuniões da Diretoria da Agremiação e para os Sócios Beneméritos em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 16º - O candidato à Sócio do G.R.E.S.U.C.N., uma vez tenha sua proposta aprovada e cumprido o que trata a alínea "e" do art. 14, deste Estatuto passará automaticamente a gozar de seus direitos sociais, só podendo, entretanto, votar e ser votado, após 90 dias de efetivação social.

Art. 17º - A readmissão do sócio será feita obedecendo os mesmos critérios da admissão.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades dos Sócios

Art. 18º - Os Sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) - Advertência
- b) - repreensão
- c) - suspensão
- d) - eliminação
- e) - expulsão

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria após análise da falta cometida pelo sócio;

§ 2º - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos.

Art. 19º - Todas as punições deverão ser feitas através de Portaria, que será encaminhada ao sócio punido para conhecimento da penalidade imposta.

Art. 20º - Os sócios de todas as categorias estão sujeitos a punição e obrigados ao pagamento de mensalidades.

Art. 21 - Serão advertidos os associados que infringirem pela primeira vez qualquer dispositivo deste Estatuto.

Art. 22 - A repreensão aplicar-se-á ao associado reincidente nas faltas de que trata o artigo anterior.

Art. 23 - A suspensão aplicada ao associado que desrespeitar os membros dos poderes constituídos da entidade ou pratique ato de desrespeito na sede da Agremiação ou onde ele esteja representando-a.

§ 1º - A suspensão compreenderá 5 dias no mínimo e 60 dias no máximo;

§ 2º - Enquanto perdurar a penalidade, o associado fica impossibilitado de tomar parte em quaisquer atividades da entidade, sem isentá-lo de seus deveres.

Art. 24 - A eliminação será aplicada quando o associado:

- a) - sollicitá-la expontaneamente;
 - b) - estiver em atrazo 90 dias com suas obrigações sociais ou qualquer outra dívida contraída com a entidade.
- Art. 25 - A expulsão ocorrerá quando o associado:

- a) - for condenado criminalmente;
- b) - depedrar ou danificar o patrimônio da entidade;
- c) - desviar em proveito próprio ou de outrém, objetos ou importâncias pertencentes a entidade;
- d) - provocar ou participar de tumultos ou fraudes nos pleitos eleitorais da entidade;
- e) - ser reincidente em três penas de suspensão;
- f) - depuser contra a honra da entidade;
- g) - usar indevidamente o nome da entidade para beneficiar-se.

CAPÍTULO VIII

Da Readmissão dos Sócios

Art. 26 - Para que os sócios eliminados sejam readmitidos é necessário que tenham suas penas perdoadas pela Assembléa Geral da entidade.

§ 1º - Os sócios readmitidos ficarão isentos do pagamento de taxas atrasadas;

§ 2º - Os sócios punidos com expulsão não poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO IX

Dos Poderes e Suas Constituições

SEÇÃO I

Assembléa Geral

Art. 27 - A Assembléa Geral como órgão soberano da Agremiação será constituída por todos os Associados do G.R.E.S.U.C.N., que estejam quites com suas obrigações sociais, em sessões:

- Ordinária
- Extraordinária
- Solene
- Constituintes

Art. 28 - Ordinárias são as sessões realizadas no primeiro domingo do mês de outubro para eleger os poderes da Agremiação assim como também as que se efetivarem nos meses de dezembro, março e junho, que têm como objetivo apreciar o Balancete Trimestral e as atividades da Diretoria, no que concerne ao movimento financeiro.

Art. 29 - Extraordinárias são as sessões que se realizarem quando requeridas por um número não inferior a 15 associados em pleno gozo de seus direitos, devendo os requerentes cumprir o que especifica a alínea "g" do art. 12 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléa Geral, sempre que julgar conveniente aos interesses da entidade, poderá reuni-la sem que haja sollicitação de associados ou diretores.

Art. 30 - Solene são as sessões realizadas com o objetivo de dar posse ao corpo diretivo da Agremiação assim como também as efetuadas pelo transcurso do aniversário do G.R.E.S.U.C.N., como ainda quando para homenagear associados ou autoridades.

Art. 31 - Sessões Constituintes são as realizadas com o propósito de reformar os Estatutos.

Art. 32 - As sessões de Assembléa Geral serão convocadas através da imprensa falada e escrita, 24 horas no mínimo antes de sua realização, devendo constar, também, no quadro de aviso da G.R.E.S.U.C.N., Portaria dando ciência aos Associados.

Art. 33 - Para a realização das Sessões de Assembléa Geral serão obedecidas a "ordem de chamada" na forma a seguir.

- Primeira;
- Segunda, e
- Terceira chamada

Art. 34 - Se na primeira e segunda chamada não houver "quorum" suficiente (metade e mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos), a Assembléa deverá reunir e deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Art. 35 - São atribuições da Assembléa Geral:

- a) - eleger e empossar o corpo diretivo da Agremiação;
- b) - tomar conhecimento dos atos da Diretoria dando-lhes o devido julgamento, depois de ter o parecer do Conselho Fiscal;
- c) - dar clara interpretação deste Estatuto em caso de dúvidas e resolver suas omissões;
- d) - censurar, repreender ou punir associados ou diretores de acordo com os seus atos, usando, para isso, qualquer das alíneas inseridas no art. 17 deste Estatuto;
- e) - eleger membros para os poderes em caso de vacancia antes do término do mandato.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos.

SEÇÃO II

Da Competência dos Membros da Assembléia Geral

Art. 36 — A Assembléia Geral do G.R.E.S.U.C.N. será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com as seguintes incumbências:

a) - Compete ao Presidente:

- convocar as sessões, abrir os trabalhos e dirigi-los;
- passar a presidência dos trabalhos a seu substituto legal todas as vezes que tiver de tomar parte em discussões;
- lavrar nos livros da Assembléia os termos da abertura a encerramento e rubricar os mesmos juntamente com o Secretário;

- nomear escrutinadores nas sessões de Eleição poderes da entidade no ato de apuração dos votos;

- desempatar as votações, usando o voto de Minerva;

- assinar as Atas da Assembléia juntamente com todos os sócios presidentes;

- assinar, com o Presidente e 1º Secretário da Diretoria, os cheques e depósitos bancários, de importâncias pertencentes a GRESUCN.

- chamar a ordem o associado que se portar inconvenientemente nas sessões da Assembléia e, quando pela terceira vez o tenha feito sem resultado, intima-lo a deixar o recinto ou puni-lo de acordo com que estabelece este Estatuto.

b) - Ao Vice-Presidente da Assembléia Geral compete:

- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

c) - São atribuições do Secretário:

- rubricar os livros de Atas do GRESUCN, juntamente com o Presidente, e lavrar os termos de Posse;

- lavrar as Atas das Sessões e assiná-las;

- proceder a leitura das Atas da Assembléia;

- redigir convocações oficiais e outros expedientes da Assembléia e autenticá-los, devendo, nos mesmos, constar a assinatura do Presidente;

- ter sempre em ordem o serviço da Secretária.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 37 — Compete a Diretoria do G.R.E.S.U.C.N.:

a) - dirigir todos os negócios da Agremiação;

b) - reunir-se ordinariamente nos primeiros e terceiros domingos de cada mês e, extraordinariamente todas as vezes que necessário;

c) - tomar conhecimento e discutir todas as ocorrências que venham no espaço de uma reunião para a outra;

d) - resolver todos os problemas que se relacionem com a Agremiação, devendo pugnar pelo engrandecimento da mesma;

e) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 38 — A Diretoria da Agremiação G.R.E.S.U.C.N., terá a seguinte constituição:

- Presidente

- Vice-Presidente

- Secretário

- 1º Tesoureiro

- Diretor Social

- Diretor de Bateria

- Diretor de Alegoria

- Diretor de Patrimônio

Art. 39 — Compete ao Presidente da Diretoria:

a) - dar por aberta as Sessões da Diretoria e dirigi-las;

b) - convocar as sessões extraordinárias quando achar conveniente;

c) - assinar as atas das sessões, depois de aprovadas, juntamente com os demais diretores;

d) - abrir, encerrar e rubricar livros e talões de cobrança, despachar os expedientes e examinar as escrituras da Agremiação;

e) - manter a ordem nas sessões, suspendê-las ou adlá-las quando necessário for;

f) - transferir a presidência a seu substituto todas as vezes que tiver de tomar parte em discussões;

g) - representar a Agremiação em Juízo ou em assuntos carnavalescos ou fazer-se representar por procurador idôneo;

h) - apresentar trimestralmente à Assembléia Geral o relatório e balancete da Diretoria;

i) - chamar a ordem o associado inconveniente e, quando pela terceira vez o tenha feito sem resultado, intimá-lo a deixar o recinto;

j) - desempatar as votações;

k) - providenciar sobre os assuntos urgentes, principalmente os concernentes aos materiais de Batucada, dando ciência aos demais diretores;

m) - assinar os cheques ou guias de depósitos bancários juntamente com o Tesoureiro e Presidente da Assembléia Geral e autorizar as despesas a serem efetuadas.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 - Compete ao Secretário:

a) - lavrar as atas das sessões em livro para tal destinado;

b) - colecionar ofícios, ter a seu cargo e responsabilidade o arquivo da Secretaria da Agremiação;

c) - assinar com o Presidente os diplomas emitidos pela Agremiação;

d) - fornecer ao exame do Conselho Fiscal os livros e demais documentos a seu cargo;

e) - comunicar, no prazo mínimo de três (3) dias aos sócios admitidos, suspensos, demitidos ou iliminados, redigir ofícios, convites, distribuições de cargos, nomeações, etc;

f) - fazer as sinopses das atas das sessões.

Art. 42 - Compete ao Tesoureiro:

a) - ter sob sua guarda e responsabilidade, as finanças da Agremiação, talões de recibo, livros de registro, caixa, diário, razão e todos os títulos de valores pertencentes ao G.R.E.S.U.C.N.;

b) - apresentar nas sessões da diretoria, no terceiro domingo de cada mês, o Livro Caixa, devidamente escriturado;

c) - efetuar com pontualidade o pagamento das despesas autorizadas, pelo Presidente;

d) - depositar em estabelecimento bancário escolhido pela diretoria o dinheiro da Agremiação que tiver em seu poder, ficando no entanto facultado retirar as quantias necessárias ao movimento social ou carnavalesco, mediante cheque por si assinado e pelo Presidente da Agremiação;

e) - proceder o recebimento das obrigações sociais, constantes da alínea "e" do art. 14 do presente Estatuto;

f) - fornecer à Secretaria os dados necessários para a organização da escrita e mapa com nome dos associados quites que poderão tomar parte nas eleições;

g) - franquear ao Conselho Fiscal os livros de registro que figurem anotações das finanças da Agremiação, para apreciação do referido Conselho.

Art. 43 - Compete ao Diretor Social:

a) - organizar e dirigir promoções sociais efetuadas pela entidade, inclusive nomear associados de confiança, para auxiliá-lo nas mesmas;

b) - assumir a responsabilidade pelo movimento financeiro das promoções e prestar contas com o Tesoureiro após sua realização;

c) - criar um Departamento feminino composto de jovens ou senhoras que tenham procedimento compatíveis com as normas adotadas pela Agremiação;

d) - relacionar os materiais necessários ao bom andamento de seu setor e solicitar ao Presidente suas aquisições;

e) - manter o asseio e disciplina na sede da Agremiação;

f) - organizar jogos de salão para o entretenimento dos sócios da entidade;

Art. 44 - São atribuições do Diretor da Bateria:

a) - nomear, de acordo com a Diretoria, o Mestre-Escola para dirigir os ensaios de Batucada da Escola de Samba da Agremiação;

b) - fazer o apanhado do instrumental necessário para a apresentações do G.R.E.S.U.C.N., quando de suas apresentações em competições oficiais e extra-oficiais;

c) - fiscalizar os ensaios da Escola de Samba e zelar para disciplina dos sócios Brincantes;

d) - ter sob sua guarda e responsabilidade todo o instrumental pertencente ao G.R.E.S.U.C.N., durante a quadra carnavalesca, devolvendo-os, posteriormente ao Diretor de Patrimônio;

e) - estudar o melhor horário para as realizações dos ensaios da Escola de Samba;

f) - propor à Diretoria ou Assembléia Geral a punição de qualquer sócio brincante que se portar indevidamente, quer nos ensaios ou em outros locais onde esteja a Agremiação representada por sua Escola de Samba.

Art. 45 - Ao Diretor de Alegoria compete:

a) - responsabilizar-se pela confecção dos carros alegóricos a serem apresentados pela Agremiação quando de suas participações em competições carnavalescas, inclusive sugerir o modelo e, se possível fazer esboço dos mesmos para prévia apreciação da Diretoria;

b) - relacionar o material necessário para a confecção de tudo aquilo que se constitui alegoria e apresentar ao Presidente do G.R.E.S.U.C.N., para autorizar e apresentar sua aquisição;

c) - assumir responsabilidade pelo material que está sob a sua guarda.

Art. 46 - O Diretor de Patrimônio tem como competência:

a) - receber e responsabilizar-se por todo o material considerado patrimônio da Agremiação;

b) - ter sempre em ordem o livro de registro dos bens patrimoniais da entidade;

c) - fornecer aos setores necessitados, através de requisição assinada pelo responsável do setor requisitante e visto do

Presidente da Diretoria o material por eles requeridos e fazê-lo retornar ao setor de Patrimônio, tão logo observe não estar mais sendo utilizado;

d) - dar baixa no Livro de Registro de Patrimônio o material considerado inservível à Agremiação, após ter dado conhecimento a Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 47 – O Conselho Fiscal do G.R.E.S.U.C.N., é formado por um Relator e dois Membros e tem como competência:

a) - examinar cuidadosamente os livros da Receita e Despesa da Agremiação, Balancetes Trimestrais e anuais da Diretoria, apresentados pelo Tesoureiro assim como o fiel emprego das verbas da entidade;

b) - aprovar ou rejeitar os Balancetes a que se refere a alínea anterior;

c) - dar conhecimento à Diretoria de qualquer ato ou irregularidade que julgar prejudicial à Agremiação;

d) - participar das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e discutir assuntos próprios do Conselho;

e) - examinar o livro de Registro do Patrimônio da entidade;

f) - dar parecer por escrito sobre as contas apresentadas pelo Tesoureiro e Balanços anuais apresentados pela Diretoria à Assembléia Geral;

g) - visar, uma vez examinados e achado conforme, os papéis que se relacionem a Receita e Despesa do G.R.E.S.U.C.N.;

h) - afastar temporariamente, quando comprovar haver irregularidade no exercício de seu cargo, qualquer Diretor que desviar em benefício próprio ou de outrem, objeto ou importância pertencentes à Agremiação e convocar, dentro de 24 horas, reuniões de Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto.

Art. 48 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Relator todas as vezes que houver necessidade de resolver assunto de sua competência.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 49 – O Patrimônio do G.R.E.S.U.C.N., é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Art. 50 – Todo o material considerado inservível à Agremiação poderá ser vendido a quem mais vantagem oferecer, desde que os poderes julguem convenientes.

Parágrafo Único – Os troféus e medalhas ganhos pela Agremiação em competições carnavalescas, são considerados bens inalienáveis, não podendo ser objetos de penhora, hipoteca ou venda.

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

Das Receltas

Art. 51 – A Receita será constituída:

a) - pelas contribuições sociais;

b) - pelas mensalidades e jóias;

c) - pelas rendas e promoções sociais;

d) - pelas doações de qualquer natureza; e

e) - pelas promoções em festividades de arraial.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 52 – Considera-se despesa do G.R.E.S.U.C.N.:

a) - pagamento de taxas, impostos e mensalidades;

b) - custeio de promoções carnavalescas e sociais de caráter interno;

c) - aquisição de materiais de Batucada, e de expediente, etc.;

d) - gratificação de serviços de terceiros.

CAPÍTULO XII

Da Delegação dos Poderes

Art. 53 – Serão designados representantes da Agremiação junto aos órgãos competentes, qualquer Diretor ou Associado de capacidade cultural comprovada e que domine satisfatoriamente a matéria a ser tratada e sua designação deverá ser feita por escrito.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições dos Poderes

Art. 54 – As eleições dos corpos do G.R.E.S.U.C.N., serão efetuadas no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 55 – Se dentro os candidatos existir alguém que esteja no cumprimento do mandato anterior, deverá renunciar seu cargo 30 dias antes da realização das eleições.

Art. 56 – Nas chapas para concorrerem às eleições deverão constar os nomes dos candidatos e o cargo a que concorrerem.

Art. 57 – As chapas que concorrerem nas eleições dos poderes da entidade deverão ser registradas na Secretaria da Agremiação, setenta e duas horas antes do Pleito.

Parágrafo Único – As chapas concorrentes deverão ser aprovadas pelo Presidente da Diretoria, da Assembléia Geral e Relator do Conselho Fiscal, através do voto secreto.

Art. 58 – Após ser aberta a sessão será feita a leitura da Ata da Assembléia anterior e, posteriormente os trabalhos deverão ser suspensos por 10 minutos, para ter início os trabalhos da eleição, que serão feitos através de voto individual, por escrutínio secreto.

Art. 59 – Nas sessões de eleições poderá o Presidente da Assembléia Geral nomear fiscais para as chapas concorrentes.

CAPÍTULO XIV

Da Apuração

Art. 60 – A apuração será feita por três (3) associados da entidade, nomeados pelo Presidente da Assembléia, logo após o encerramento da Eleição e seus trabalhos serão observados pelos fiscais das respectivas chapas concorrentes.

Art. 61 – Após os trabalhos de apuração o Presidente da Assembléia Geral dará conhecimento do veredito final aos associados presentes.

Art. 62 – Vencerá a chapa que obtiver o maior número de sufrágios.

Art. 63 – As ocorrências verificadas no decorrer dos trabalhos deverão constar em Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Assembléia.

Art. 64 – Todos os sócios votantes deverão assinar o livro de presença ou "Folha de Votação".

CAPÍTULO XV

Da Posse

Art. 65 – No primeiro domingo subsequente ao da eleição deverá ocorrer a sessão solene de posse dos diretores eleitos e lavrado o respectivo termo de posse no livro próprio.

Art. 66 – Quando qualquer diretor eleito, por motivo justo, não possa tomar posse solene, poderá fazer na primeira reunião do poder a que está afeto, devendo tal acontecimento constar em Ata.

Art. 67 – O Diretor eleito que sem justa causa não for empossado solenemente ou da forma de que trata o artigo anterior, será considerado desistente do cargo e ter poder, o Presidente do setor a que pertence, de acordo com o parecer da maioria de seus membros, para preencher o cargo vago com nomeação do referido cargo, que deverá ser feito em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 68 – Em caso de dissolução da Agremiação, seu patrimônio será distribuído entre as instituições de caridade existentes em Macapá.

Art. 69 – O pavilhão do G.R.E.S.U.C.N. constitui-se de uma bandeira cor azul e branca contendo na mesma as iniciais da Agremiação.

Art. 70 – Ficam estabelecidas as cores Azul, Branca e Amarela para as fantasias a serem usadas pelos participantes da Escola de Samba da Agremiação, em suas apresentações carnavalescas.

Art. 71 – Nas sessões de Assembléia Geral ou da Diretoria observa-se-ão quatro partes à saber:

a) - abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto legal;

b) - leitura da Ata anterior;

c) - esplanção da finalidade da reunião;

d) - concessão da palavra ao sócio ou diretor que pretender usá-la, desde que seja para tratar assunto de interesse da Agremiação.

Art. 72 – Os sócios menores de 18 anos não poderão concorrer a cargo eletivo, não podendo também usar o direito do voto, nem tomar parte em discussões dos poderes da entidade, sendo-lhe assegurado o direito de assistir reuniões, desde que acompanhados de um sócio ou diretor por si responsável.

Art. 73 – A entidade G.R.E.S.U.C.N., não se responsabiliza pelas despesas feitas por qualquer sócio, em seu nome, sem que a mesma esteja legalmente autorizada pela Diretoria.

Art. 74 – O Diretor que deixar de comparecer três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado, será considerado renunciante e o Presidente do setor a que pertence, de acordo com a maioria de seus membros, tem competência para proceder a nomeação de um sócio para substituí-lo, obedecendo os critérios especificados neste Estatuto.

Art. 75 – Pela transgressão dos dispositivos deste Estatuto, não sujeito a penalidades especiais, ficará a critério do Presidente da Assembléia Geral a imposição da pena.

Art. 76 O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou totalmente no tempo em que deixar de preencher sua finalidade, o que deverá ocorrer em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, legalmente constituída e especialmente convocada para esse fim.

Art. 77 – O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada dia 09 de novembro de 1979 e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, após ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da cidade de Macapá.